



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

Segunda-feira • 10 de Julho de 2023 • Ano VII • Nº 2056

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Resumo

LEI Nº. 845, DE 10 DE JULHO DE 2023.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -  
Praça Gil Soares, 272 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0E2RJYXRUYQUI5MTJFQJ

## Leis



### LEI Nº. 845, DE 10 DE JULHO DE 2023

Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei Municipal nº. 637, de 15 de abril de 2014 e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 637, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – 25% (Vinte e cinco por cento) serão representantes do governo municipal e ou prestadores de serviços, a saber:

a) 01 (um) representante da rede municipal de serviços de saúde (Atenção Primária: ESF, NASF, PSE, Academia da Saúde; Atenção Especializada: CAPS, Centro de Reabilitação e HPP) ou prestador de serviços conveniado ou sem fins lucrativos;

b) 01 (um) representante do governo municipal, indicado entre as diversas instâncias de gestão existentes no Poder Executivo.

II - .....

a).....

b).....

§ 1º.....

§ 2º .....

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitos em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita no Capítulo II, Seção I, Art. 3º, incisos I, II e III.

*www.umbauba.se.gov.br*



§ 4º - Os membros representantes titulares e suplentes indicados pelo governo municipal e ou prestadores de serviços, assim como os eleitos em plenária pelos usuários, devidamente comprovados documentalmente e trabalhadores de saúde, serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representantes”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE JULHO DE 2023.**

**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA  
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE – CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)